

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201914304002769

INTERESSADO: CEGECON-CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

ASSUNTO: CONSULTA

**DESPACHO N° 1563/2019 - GAB**

EMENTA: CONSULTA. ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESTADUAL. DESCOMPASSO ENTRE A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR PREVISTOS NO ESTATUTO SOCIAL E NO PLANO DE CARGOS DA ENTIDADE PARCEIRA. IDENTIDADE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS. CÔMPUTO DAS REMUNERAÇÕES DOS SUPERINTENDENTES NO PERCENTUAL DEFINIDO NO ITEM 9.11 DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO DE GESTÃO.

1. Processo inaugurado com o **Memorando nº 106/2019 GABGCFT** (8329251), oriundo da Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação, consultando sobre a propriedade na inserção da remuneração dos Superintendentes no cômputo do percentual previsto no item 9.11 da Cláusula Nona do Contrato de Gestão. O expediente inaugural registra que *“além dos citados diretores foram considerados para fins do cálculo do teto, os superintendentes que são informados na Prestação de Contas Mensal da OS, no Anexo XI (Link SEI 8421030)”*.

2. É o relatório. Passo a orientação.

3. O Estatuto Social do Parceiro Privado (8591823) elenca em seu art. 22, que a Diretoria Executiva será composta pelo Diretor Presidente, Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor de Orçamento e Finanças e Diretor Técnico. As funções de cada qual estão delineadas nos artigos subsequentes.

4. Por seu turno, no Anexo XI da prestação de contas, que trata da folha de pagamento dos dirigentes da Organização Social parceira, não contempla despesas com a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva nominados no Estatuto Social, salvo em relação ao Diretor Presidente. Os demais cargos ali referidos são quatro cargos de Superintendentes de diversas áreas.

5. Não obstante, uma análise comparativa das atribuições definidas no Estatuto Social para cada um dos dirigentes que compõem a Diretoria Executiva com as atividades descritas no Anexo III do Plano de Cargos e Salários, percebe-se uma forte identidade entre as mesmas, inculcando a ideia que houve a alteração apenas da nomenclatura utilizada nesses dois documentos.

6. Entendimento contrário seria um presságio ao fracasso da entidade, por completa inviabilidade de gestão, haja vista que só o cargo de Diretor Presidente é denominação comum nos dois documentos. Ademais, não se pode olvidar que a regra mestra da entidade em questão prescreve no art. 25 que as decisões de cúpula serão tomadas pela maioria simples dos membros, “*cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate*”, evidenciando, por conseguinte, que a entidade parceira será administrada por um órgão colegiado, composto pelos cargos descritos no art. 22. Desse modo, robustece a convicção de que a administração da entidade é feita, de fato, pelo Diretor Presidente e pelos cinco Superintendentes.

7. Destarte, o descompasso na denominação dos cargos de direção superior havido entre o Estatuto Social e o Plano de Cargos e Salários do CEGECON não desnatura a valia da atuação dos ocupantes da Superintendência Executiva (**que equivale à posição na Diretoria Executiva**), da Superintendência de Planejamento e Operações (**que equivale à posição na Diretoria Administrativa**), da Superintendência Administrativa e Financeira (**que equivale à posição na Diretoria de Orçamento e Finanças**), da Superintendência Administrativa e Financeira de Projeto (**que também equivale à posição na Diretoria de Orçamento e Finanças**) e da Superintendência de Ensino (**que equivale à posição na Diretoria Técnica**), tudo visando a administração da Organização Social e, por isso, espanca de dúvidas que as remunerações destes, constantes no Anexo XI da prestação de contas, devem integrar o cômputo do percentual a que alude o item 9.11 da Cláusula Nona do Contrato de Gestão.

8. Tendo em conta que o Estatuto Social é o conjunto de regras norteadoras da constituição de uma entidade é inarredável que o Plano de Cargos e Salários com ele se harmonize, sob pena de ilegalidade.

9. Por derradeiro, **aprovo** os itens 1 (e respectivos subitens), 2 (e respectivos subitens) e 4.1, alínea "a", do **Parecer ADSET nº 162/2019** (8430909), da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, e **deixo de conhecer** o opinativo quanto aos demais pontos nele abordados, haja vista que não foram objeto da consulta.

10. Assevero, todavia, que a Procuradoria-Geral do Estado está apta a prestar o assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública estadual e, por isso, se depois desta manifestação remanescer questionamentos, estes poderão ser objeto de nova consulta.

11. Restituam-se os autos à **Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, via Procuradoria Setorial**, para os devidos fins. Antes, porém, dê-se ciência da presente orientação (instruída com cópia do **Parecer ADSET nº 162/2019** e do presente Despacho) à **Chefia da Procuradoria Administrativa**, para que possa replicar aos demais membros da Especializada, bem

como à Chefia do CEJUR, para o fim previsto no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/20185 GAB, desta Casa.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**,  
**Procurador (a) Geral do Estado**, em 10/10/2019, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
informando o código verificador **9485602** e o código CRC **B5A2BC44**.

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 201914304002769



SEI 9485602